



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 1 - TRE-AL/CRE/ASFC

Estabelece rotina para envio diário de lotes de RAE ao Tribunal Superior Eleitoral.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 21, inciso I, da Resolução TRE/AL nº 15.933 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO a crescente demanda de eleitoras e de eleitores para resolver questões envolvendo a coleta biométrica e a utilização dos dados para o e-Título e serviços do “gov.br”;

CONSIDERANDO que o encaminhamento ágil dos requerimentos já examinados pelos cartórios eleitorais enseja o processamento mais célere dos dados biométricos coletados e um ganho para o(a) cidadão(ã);

CONSIDERANDO requisições endereçadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, assentadas nos Ofícios-Circulares CGE nºs 80/2023 e 87/2023; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que lhes devem dar cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Em razão de determinação do Tribunal Superior Eleitoral, os lotes de RAE serão fechados diariamente, no final do expediente, devendo a zona eleitoral enviá-los para processamento até o 1ª dia útil subsequente.

§ 1º Encerrado o lote, o “Relatório de Alistamento Eleitoral (Decisão Coletiva)” será concluso à juíza ou ao juiz eleitoral para despachar acerca do envio do lote para processamento, mediante assinatura eletrônica no SEI.

§ 2º Caso o magistrado ou a magistrada competente para apreciar os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) esteja impossibilitado(a) de fazê-lo no mesmo dia ou no 1º dia útil seguinte, poderá realizar o ato *a posteriori*, com caráter homologatório, de modo a garantir a continuidade dos serviços eleitorais.

§ 3º Após o encerramento do lote, havendo ainda requerimento a ser apreciado com maior cautela, esse poderá ser convertido em diligência.

Art. 2º Em sendo o requerimento formulado por meio do Título Net, a zona eleitoral responsável pelo tratamento procederá à análise da solicitação recebida pelo atendimento virtual no prazo de 5 dias úteis, adotando as rotinas previstas no Provimento CGE nº 8/2022.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos ao Corregedor.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 31 de janeiro de 2024.